



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO MUNICIPAL: 8287/2016

A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando os dispositivos do Código Tributário Municipal, principalmente os artigos 166, 170 e 175, e artigo 34 Lei 2.701/2014;

Resolve:

NOTIFICAR preliminarmente os contribuinte relacionados nos anexos, a cerca da dívida junto à Fazenda Pública Municipal, para que estes tenham conhecimento da referida dívida dos anos de 2014 e 2015, notificando-os para seu comparecimento neste setor, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando os respectivos comprovantes de quitação, sob pena de ser inscrito em dívida ativa, de acordo com o art. 160, do Código Tributário Municipal.

Art. 160 - Constitui dívida ativa da fazenda pública do Município e das respectivas autarquias, os créditos de natureza tributária e não tributária

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma estabelecida no título seguinte como dívida ativa, em registro próprio

§ 2º. Considera-se dívida ativa de natureza:

I - tributaria, o credito proveniente de obrigação legal relativa a tributos, multas e demais acréscimos.

II - não tributária, os demais crédito tais como: contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis, custas processuais, preços de serviços prestados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO

estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgado, sub-rogação de hipoteca, fiança aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Art. 161 - A inscrição do débito em dívida ativa, que e constitui no último ato de controle administrativo de legalidade será realizada pela Secretaria de Finanças para apurar a liquidez e certeza do crédito, todos do Código Tributário Municipal (Lei 2.217 A/97).

Conceição da Barra – ES, 10 de outubro de 2016

Luiz Fernando de Andrade Silva
Secretário Interino de Planejamento, Finanças e Tributação.
Portaria 130/2016